



UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**REGULAMENTO
DAS ATIVIDADES
DE EXTENSÃO**

UNIG.BR

Sumário

CAPÍTULO I	3
Concepção e objetivo	3
CAPÍTULO II	4
Da inclusão da extensão na Matriz Curricular	4
CAPÍTULO III	7
Ações extensionistas	7
CAPÍTULO IV	9
Competências da Extensão	9
CAPÍTULO V	10
Desenvolvimento das atividades de Extensão	10
CAPÍTULO VI	11
Programas de Extensão Universitária	11
CAPÍTULO VII	13
Projetos de Extensão Universitária	13
CAPÍTULO VIII	13
Cursos de Extensão Universitária	13
CAPÍTULO IX	15
Eventos de Extensão Universitária	15
CAPÍTULO X	17
Prestação de serviço	17
CAPÍTULO XI	17
Recursos financeiros	17
CAPÍTULO XII	18
Avaliação da Extensão	18
CAPÍTULO XIII	18
Considerações finais	18

*Que dispõe sobre a regulamentação das Atividades de Extensão da
Universidade Iguazu*

CAPÍTULO I **Concepção e Objetivos**

Art. 1º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A partir desta concepção, considera-se que a extensão:

I- representa um trabalho no qual a relação universidade/sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação;

II- é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre universidade e sociedade;

III- é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder às demandas da sociedade.

Parágrafo Segundo. Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, os planos de atividades de extensão são elaborados levando em consideração uma ou mais das perspectivas acima.

Art.2º As atividades de extensão têm como objetivo compartilhar com a comunidade o conhecimento produzido pela Universidade, bem como contribuir para o desenvolvimento desta.

Art.3º As atividades de extensão têm caráter educativo, de forma a não se transformarem em atividades sem objetivos educacionais que deveriam ser realizadas por outras instituições sociais.

Parágrafo único. A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária.

Art.4º A extensão é uma prática permanente de interação universidade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra *campus*, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico - cultural.

Parágrafo Primeiro. A extensão pode alcançar toda a comunidade interna e externa ou parte delas, das instituições públicas ou privadas;

Parágrafo Segundo. As ações propostas devem atender prioritariamente aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos pelo saber humano.

CAPÍTULO II

Da inclusão da extensão na matriz curricular

Art. 5º Fica regulamentado o registro e a inclusão das atividades de extensão nas grades curriculares dos cursos de graduação da Universidade Iguaçu – UNIG.

Art. 6º A curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da UNIG, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento (10%) de carga horária em atividades de extensão nas respectivas grades curriculares, em relação ao total da carga horária do curso.

Art. 7º Os objetivos da curricularização da extensão são:

I – promover a formação cidadã ao estudante através de ações extensionistas, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades

relacionadas ao campo profissional do seu curso de graduação, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa;

II – fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica da UNIG;

III – ampliar a prática extensionista a todos os alunos na UNIG, estimulando a formação/construção do conhecimento de acordo com as demandas do corpo social;

IV – fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

Art. 8º A inclusão da extensão na grade curricular dos alunos pode se dar nos formatos abaixo definidos:

I – em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;

II – em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, com discriminação da carga horária que será destinada às atividades extensionistas;

III – no Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica;

IV – no Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão;

V – em outros Programas, Projetos e/ou Cursos de Extensão, coordenados por docentes da UNIG.

Parágrafo Primeiro. Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

Parágrafo Segundo. Em qualquer dos formatos de curricularização o departamento deve observar a legislação vigente, bem como a institucionalização das ações por meio de Programa ou Projeto de extensão.

Parágrafo Terceiro. Os formatos de curricularização da extensão devem constar no Projeto Pedagógico do Curso, PPC, e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino.

Art. 9º Para o cumprimento do total da carga horária visando a curricularização da extensão, o estudante deve ser informado sobre os formatos permitidos para o seu curso.

Art. 10º O registro das atividades de extensão na UNIG deve atender aos seguintes requisitos:

- I – previsão no PPC, como atividade de extensão;
- II – apreciação pela COEX, do processo sistemático de planejamento, realização, acompanhamento e avaliação das atividades extensionistas apresentadas no(s) Projeto(s) ou Programa(s);
- III – aprovação nas instâncias acadêmicas competentes.

Art. 11 A carga horária total das atividades de curricularização da extensão cumpridas pelos estudantes são incluídas nos respectivos históricos escolares.

Art. 12 Para o formato previsto no inciso V, apresentado no Art. 8º, o estudante entrega os certificados na Coordenação do Curso semestralmente, ou anualmente, a critério de cada curso, para cômputo da carga horária realizada.

Art. 13 Cabe à instância acadêmica de cada curso a elaboração de critérios de avaliação dos pedidos de registro das atividades de extensão na forma desta Resolução.

Art. 14. Os cursos de graduação têm até dezembro de 2021 para adequarem seus PPCs a este regulamento.

Art. 15. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

CAPÍTULO III

Ações Extensionistas

Art. 16 As atividades de extensão universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinare integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente.

Parágrafo Segundo. Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado institucionalmente.

Parágrafo Terceiro. Os Programas e os Projetos de Extensão na UNIG devem ser apreciados pela Coordenação de Extensão e aprovados pelas instâncias pertinentes.

Parágrafo Quarto. As atividades de extensão devem atender às especificidades de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 17 As atividades de extensão implicam a necessidade de uma articulação permanente entre as unidades universitárias e de seus respectivos programas.

Art. 18 As atividades de extensão são consideradas como parte inerente dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Art. 19 Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, inseridos nas áreas temáticas estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica - PROAC, via Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários - COEx

Art. 20 As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar.

Art. 21 A PROAC pode reconhecer as atividades de extensão no processo curricular, com a atribuição de horas complementares, desde que inseridas em Programas ou Projetos regulares da COEx.

CAPÍTULO IV

Competência da Extensão

Art. 22 As atividades de extensão são coordenadas na Universidade:

I - no âmbito institucional, pela Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários – COEx;

II - no âmbito dos projetos e cursos, pelos docentes proponentes, sob supervisão dos Coordenadores de graduação da área específica;

III – no âmbito dos eventos, pelos proponentes sob supervisão dos Coordenadores de graduação da área específica;

IV – no âmbito da prestação de serviços, pelos responsáveis das respectivas unidades;

Art. 23 Cabe às Coordenações de graduação da área específica:

I - acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas proposta;

II - apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade;

III - manifestar-se quanto à continuidade de atividades de extensão;

IV - contribuir para a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes;

V - encaminhar à COEx as propostas de atividades de extensão;

VI - encaminhar para a COEx, os relatórios das atividades de extensão devidamente avaliados.

Art. 24 Cabe aos docentes e demais proponentes de atividades de extensão:

I - elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes da Extensão, e submeter a Coordenação de Curso para análise e aprovação da COEX;

II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;

III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV - elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas.

CAPÍTULO V **Desenvolvimento das Atividades de Extensão**

Art. 25 As propostas de atividades de extensão poderão originar-se internamente através das Coordenações de Cursos como também na comunidade, das instituições governamentais e não governamentais;

Art. 26 A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata.

Art. 27 As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhados conforme formulários fornecidos pela COEx.

Art. 28 Cada atividade de extensão é submetida a Coordenação, à qual caberá:

- I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades,
- III - supervisionar o trabalho dos alunos vinculados aos projetos e programas;
- IV - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
- V – apresentar à COEx os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

Art. 29 Os proponentes devem encaminhar à COEx a programação das atividades, preferencialmente, no início de cada semestre letivo, bem como o relatório das atividades desenvolvidas, para fins de registro, ao término de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI

Programas de Extensão Universitária

Art. 30 Considera-se Programa de Extensão Universitária “o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”, conforme o Plano Nacional de Extensão.

Art. 31 Os Programas de Extensão devem coordenar as atividades que abrangem experiências político-pedagógicas que possibilitem a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integração de ações, tendo como resultantes o benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Universidade.

Art. 32 A articulação, coordenação e supervisão dos programas de extensão competem à COEx.

Art. 33 A execução dos programas de extensão é feita pelos respectivos proponentes.

Art. 34 É de responsabilidade da COEx a proposição dos Programas de Extensão Institucionais.

Art. 35 Outros Programas poderão ser criados, a partir da leitura da realidade social, mediante proposta apresentada à COEx e aprovação da PROAC.

Art. 36 As atividades dos Programas de Extensão são executadas através de programações conjuntas entre as Faculdades, os Cursos, Docentes, Discentes, Organizações Estudantis, e Técnico-Administrativas, Grupos e Organizações Populares, bem como através de convênios entre a Universidade e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Art. 37 Cabe à COEx o registro de Certificados dos Programas de Extensão Universitária. No caso de atividades de extensão com uma carga horária inferior a 08 (oito) horas a coordenação do curso poderá emitir uma declaração de participação para o aluno.

CAPÍTULO VII

Projetos de Extensão Universitária

Art. 38 É considerado projeto de extensão universitária, “ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, com objetivo e prazo determinado”, conforme o Plano Nacional de Extensão. O projeto pode estar vinculado a um Programa, ou isolado.

Art. 39 O projeto de extensão deve ser encaminhado à COEx, em formulário próprio, para análise e aprovação.

Art. 40 Cabe a COEx a emissão de certificados dos projetos de extensão, cujo relatório tenha sido aprovado. No caso de atividades de extensão com uma carga horária inferior a 08 (oito) horas a coordenação do curso poderá emitir uma declaração de participação para o aluno.

CAPÍTULO VIII

Cursos de Extensão Universitária

Art. 41 São considerados Cursos de Extensão Universitária “ações pedagógicas de caráter teórico /ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e critério de avaliação definido”, conforme o Plano Nacional de Extensão.

Art. 42 As ações desta natureza com menos de 08 (oito) horas são classificadas como “evento”.

Art. 43 Os Cursos de Extensão Universitária são classificados em 06 (seis) categorias:

I - presenciais ou à distância,

II – até 30 (trinta) horas ou igual ou superior a 30 (trinta) horas

III – **Iniciação** – Objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

IV- **Atualização** – Objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

V. **Treinamento e qualificação profissional** - Objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

VI. **Aperfeiçoamento** – Curso com carga horária mínima de 180 horas, destinado a graduados.

Art. 44 Cabe à Coordenação responsável pelo Curso:

I - encaminhar à COEx, anexados à proposta do curso, orçamento, os dados necessários para sua divulgação;

II - apresentar ao término do curso, relatório da atividade nos termos previstos pela COEx;

III - apresentar a frequência mínima exigida nas atividades

programadas e aproveitamento para expedição de certificados aos inscritos nos respectivos Cursos, conforme modelo de diário existente na COEX.

Art. 45 Cabe à COEx

I - a expedição de Certificados aos concluintes dos Cursos e aos docentes e pesquisadores, pelo exercício da Coordenação do Curso de Extensão Universitária, especificando título de Curso e carga horária, aos profissionais de outras instituições, pelas atividades desenvolvidas, especificando o tema e carga horária e aos indicados pelo Coordenador como participante no apoio técnico à organização da atividade;

II - divulgar os Cursos de Extensão, com o auxílio do Coordenador do mesmo, no âmbito interno e externo da Universidade.

CAPÍTULO IX

Eventos de Extensão Universitária

Art. 46 O evento é uma “ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.”, conforme o Plano Nacional de Extensão.

Art. 47 Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de:

I- **Congressos** – “Evento de grandes proporções de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3(três) a 7 (sete) dias que reúne uma comunidade científica ou profissional ampla.”

Obs.: Realizado como um conjunto de atividades, como mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas; os cursos incluídos nos congressos com duração igual ou superior a 8 horas podem ser registrados e certificados como Curso.

II- **Seminário** – “Evento científico de âmbito menor do que o Congresso, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto de número de

participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se simpósios, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda...”

III- **Ciclo de debates** – Encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui Semana de..., Ciclo de..., Circuito...

IV- **Exposição** – Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, incluindo feira, salão, mostras.

V- **Espetáculo** – Demonstração pública de eventos cênicos, musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.

VI- **Evento Esportivo** – Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.

VII- **Festival** – Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais e esportivos realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

VIII- **Outros** – Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui Campanha.

Art. 48 Cabe à unidade responsável pelo Evento de Extensão Universitária o acompanhamento e avaliação do mesmo. A expedição de certificados aos docentes, coordenadores e participantes, é realizada pela COEx, mediante listagem encaminhada pelo responsável pelo evento.

Parágrafo Único. Os Certificados são expedidos aos inscritos que comprovem a frequência mínima exigida nas atividades programadas.

Art. 49 Para os eventos de grande magnitude compete a coordenação do mesmo organizar a estrutura de suporte médico de acordo com a legislação.

Art. 50 Cabe às Coordenações encaminhar anualmente à COEX, para registro institucional, relatório de Eventos de Extensão Universitária no qual conste o nome do evento, o período de realização, a duração, o nome do coordenador, o número de alunos matriculados.

CAPÍTULO X

Prestação de Serviços

Art. 51 Prestação de Serviços consiste na “realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) a prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade, pela inseparabilidade do processo/produto, e não resulta na posse de um bem.”

Os serviços podem ser classificados sob a forma de:

- I- Atendimento ao público em espaços de ciência, cultura e tecnologia.
- II- Serviço Eventual. (Inclui: Consultoria, Assessoria, Curadoria, outros.)
- III- Exames e Laudos Técnicos
- IV- Atendimento Jurídico.
- V- Atendimento em Saúde Humana. (Inclui: Consultas Ambulatoriais, Consultas de Emergência e Urgência, Internações. Cirurgias, Exames Laboratoriais, Exames Secundários, Outros Atendimentos).
- VI- Atendimento em Saúde Animal. (Inclui: atendimento ambulatorial a animais, internações veterinárias, cirurgias veterinárias, exame, laboratoriais veterinários).
- VII- Consultoria Empresarial (Inclui: Atendimento ao empreendedor nas áreas de: processo interno, marketing e vendas, gestão de pessoas, logística, financeiro e direito empresarial).

CAPÍTULO XI

Recursos Financeiros

Art. 52 As atividades de extensão devem ser auto financiáveis.

Art. 53 A COEx buscará apoio em programas de fomento e anualmente estimará recurso orçamentário junto à Universidade, para as atividades de extensão.

Art. 54 Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da COEx, a análise das propostas apresentadas levará em conta os seguintes aspectos:

- I - caráter interdisciplinar da proposta;
- II - adequação aos programas e às áreas temáticas da COEx;
- III - participação efetiva de docentes, ou pesquisadores, e alunos; IV - articulação concreta com o ensino e a pesquisa, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;
- V - articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- VI - quitação de relatórios anteriores.

CAPÍTULO XII

Avaliação da Extensão

Art. 55 A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade e integrada às demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 56 A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão.

CAPÍTULO XIII

Considerações Finais

Art. 57 A COEx pode propor normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 58 A COEx manterá organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.

Art. 59 Cabe à COEx encaminhar os relatórios de programas e projetos de extensão à Reitoria e aos Conselhos Superiores para os devidos fins.

Art. 60 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Iguaçu, *Campus I*, 30 de novembro de 2021.

PROF. MARCELO GOMES DA ROSA
REITOR